***LEI Nº 4106, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.***

Estabelece a desafetação de bem público de uso comum e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum, assim entendido como sendo a Praça Padre Daniel Nascimento Lindo, no bairro do Rosário, com as seguintes confrontações: inicia-se na confrontação da Rua Gislene Aparecida de Mendonça com o Município de Formiga, segue em rumo numa distância de 4,60m confrontando com o Município de Formiga; volve à esquerda numa distância de 1,80m confrontando com o Município de Formiga; volve à direita numa distância 20,00m confrontando com o Município de Formiga; volve à esquerda numa distância de 21,40m confrontando com a Rua do Cruzeiro; volve à esquerda numa distância de 2,80m confrontando com a Rua do Cruzeiro; volve à esquerda numa distância de 23,80m confrontando com o Município de Formiga; volve à esquerda numa distância de 18,30m confrontando com a Rua Gislene Aparecida de Mendonça; volve à direita numa distância de 7,20m confrontando com a Rua Gislene Aparecida de Mendonça até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de 591,20m2 , conforme memorial descritivo e planta de situação anexa, que integram esta Lei.

 **Art. 2º** A desafetação estabelecida no artigo 1º desta Lei objetiva a Construção de um Centro de Educação Infantil

 **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 26 de setembro de 2008.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo